



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR 31 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de servidores municipais do quadro de motoristas e operadores de máquinas se submeterem ao exame do etilômetro.

Emenda 01 (modificativa)

Fica Alterada a redação do artigo 1º do referido PL, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade de realização do teste de etilômetro ou bafômetro aos servidores públicos municipais, contratados, efetivos ou comissionado, ocupantes dos cargos de motorista e operador de máquinas, bem como aos servidores que, no exercício de suas funções, por qualquer motivo, utilizem e realizem a condução de veículos oficiais da frota municipal, ainda que de forma eventual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda amplia a abrangência do art. 1º para incluir, além de motoristas e operadores de máquinas, os servidores que, em razão de necessidade do serviço, utilizem e conduzam veículos oficiais, ainda que de forma eventual. A medida garante maior segurança na utilização da frota municipal e está alinhada ao princípio da proporcionalidade, pois se aplica apenas a servidores que efetivamente realizam condução de veículos no exercício de suas funções.

Sala de sessões, 18 de novembro de 2025.

Ana Claudia Gomes

Divino Paulo de Aquino

Enzo Peixoto de Almeida

Mauro Sérgio da Silva

Reinaldo Ribeiro Nunes

Ronicelson de Andrade Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR 31 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de servidores municipais do quadro de motoristas e operadores de máquinas se submeterem ao exame do etilômetro.

Emenda 02 (modificativa/ aditiva)

Fica alterada a redação do art. 2º e incluídos os seguintes parágrafos, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 2º O servidor poderá ser convocado, pela autoridade administrativa competente, para a realização do teste de etilômetro a qualquer momento da jornada de trabalho, de forma periódica ou aleatória, sempre que houver fundada suspeita, conforme critérios definidos em regulamento interno do Poder Executivo.

§1º A recusa injustificada à realização do teste poderá ser tratada como infração disciplinar, sujeita, inicialmente, à penalidade de advertência, nos termos da Lei Complementar nº 1.040/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º O teste será realizado em sala específica, adequada e destinada exclusivamente para esse fim, garantindo condições de higiene, privacidade e segurança ao servidor.

§3º O Poder Executivo designará servidor(es) especificamente responsável (is) pela aplicação do teste, devidamente capacitado(s) para o manuseio do etilômetro e demais procedimentos previstos nesta Lei.



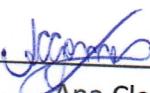
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

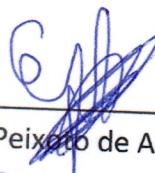
A presente emenda substitui o art. 2º, ajustando sua redação aos princípios constitucionais da dignidade, intimidade e razoabilidade, permitindo a convocação do servidor para o teste a qualquer momento da jornada, inclusive de forma aleatória e sem aviso prévio, garantindo eficácia ao controle e segurança no uso da frota municipal.

A revogação do art. 3º se justifica porque seu conteúdo é excessivo, confuso e já se encontra adequadamente tratado pelo Estatuto dos Servidores (LC 1.040/2000), que define o regime disciplinar aplicável. Dessa forma, evita-se conflito de normas e assegura-se maior segurança jurídica ao projeto.

Sala de sessões, 18 de novembro de 2025.

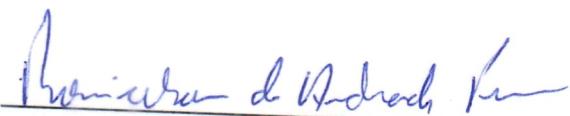

Ana Claudia Gomes


Divino Paulo de Aquino


Enzo Peixoto de Almeida


Mauro Sérgio da Silva


Reinaldo Ribeiro Nunes


Ronicelson de Andrade Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR 31 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de servidores municipais do quadro de motoristas e operadores de máquinas se submeterem ao exame do etilômetro.

Emenda 03 (aditiva)

Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 6º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

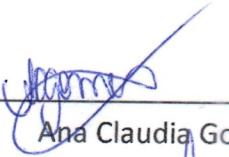
Parágrafo único. Sempre que utilizado etilômetro ou equipamento semelhante, o aparelho deverá possuir certificado vigente de aferição e passar por manutenção preventiva e corretiva periódica, conforme orientações do INMETRO ou órgão técnico competente.

JUSTIFICATIVA

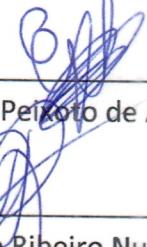
A inclusão do parágrafo único ao art. 6º tem por objetivo assegurar que o etilômetro utilizado esteja em perfeitas condições de funcionamento, com aferição válida e manutenção periódica conforme as normas técnicas do INMETRO.

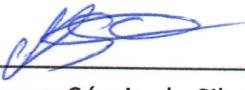
Tal medida evita erros de leitura, garante a confiabilidade dos resultados e reduz o risco de questionamentos administrativos ou judiciais quanto à validade do teste, fortalecendo a segurança e a transparência do procedimento.

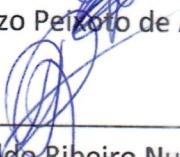
Sala de sessões, 18 de novembro de 2025.

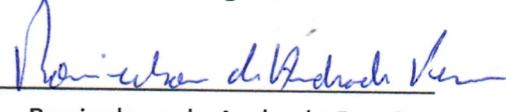

Ana Claudia Gomes


Divino Paulo de Aquino


Enzo Petróto de Almeida


Mauro Sérgio da Silva


Reinaldo Ribeiro Nunes


Ronicelson de Andrade Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR 31 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de servidores municipais do quadro de motoristas e operadores de máquinas se submeterem ao exame do etilômetro.

Emenda 04 (supressiva)

Fica revogado o art. 3º do referido Projeto de Lei, renumerando-se o art. 4º para art. 3º, bem como os demais dispositivos subsequentes, que passam a seguir a ordem cronológica

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover a adequação redacional do Art. 3º, garantindo coerência sistemática ao projeto. As alterações já inseridas no Art. 2º contemplam de forma abrangente a exigência de aleatoriedade e de ausência de direcionamento específico nos procedimentos obrigatórios. Assim, a nova redação apenas reforça o princípio da impessoalidade, evitando duplicidade normativa e assegurando maior clareza e segurança jurídica ao texto final.

Sala de sessões, 18 de novembro de 2025.

Ana Claudia Gomes

Divino Paulo de Aquino

Enzo Peixoto de Almeida

Mauro Sérgio da Silva

Reinaldo Ribeiro Nunes

Ronicelson de Andrade Pereira